



Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DXX	27 de janeiro de 2021

www.carnaubal.ce.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

eb8130ebc4ed1984529011f193629007



IMPrensa OFICIAL
CARNAUBAL-CE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

► Contratos

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 002/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **ANTONIA HANDREZA BEZERRA MELO**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.***.***-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ANTONIA HANDREZA BEZERRA MELO**, portadora do CPF: 605.***.***-08, residente e domiciliada na Avenida Cruzeiro, 360, Boa Vista Carnaubal-CE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **ASSISTENTE SOCIAL** no setor do **CADASTRO ÚNICO - CADÚNICO**
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Assistente Social	Mês	06	R\$ 1.800,0	R\$ 10.800,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

eb8130ebc4ed1984529011f193629007

Ano:

V

Edição:

DXX

Data:

27 de janeiro de 2021

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providencias corretivas;
- 3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do Contrato é de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1800(mil e oitocentos reais).

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

- 6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 19 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

eb8130ebc4ed1984529011f193629007

Ano:

V

Edição:

DXX

Data:

27 de janeiro de 2021

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 0707 08 122 0004 2.061 – 9.1.90.04.00

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 19 de janeiro de 2021.

JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES

Secretária de Desenvolvimento Social

CONTRATANTE

ANTONIA HANDREZA BEZERRA MELO

CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

eb8130ebc4ed1984529011f193629007

Ano:

V

Edição:

DXX

Data:

27 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 003/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e do outro lado **BIANKA FERREIRA SALES**, mediante as condições e cláusula abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n: 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua Secretária, **Sra. JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, CPF 005.***.***-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **BIANKA FERREIRA SALES**, portadora do CPF: 603.***.***-80, residente e domiciliada na Rua Joaquim Aleixo de Carvalho, Cruzeiro Carnaubal-CE doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1 Justifica-se o presente contrato tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, prorrogada pela Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 do Supremo Tribunal Federal.
- 1.2 Justifica-se também a referida contratação em razão da necessidade do profissional para desempenhar a função de **ASSISTENTE SOCIAL** no **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**
- 1.3 O presente instrumento possui supedâneo na Lei Complementar nº 173/2020, no seu Art. 8º, §5º; Lei Municipal nº 235/2015; Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- 1.4 Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal nº 164/2013.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificações abaixo elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Serviços de Contratação Temporária de Assistente Social	Mês	06	R\$ 1.800,0	R\$ 10.800,00

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

Compete ao Contratante:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

eb8130ebc4ed1984529011f193629007

Ano:

V

Edição:

DXX

Data:

27 de janeiro de 2021

3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4. Remunerar o CONTRATADO de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2. Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4. Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou os demais direitos celetistas correlatos;

4.5. Manter perante o Conselho regulador da profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6. Submeter-se às disposições legais em vigor.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do Contrato é de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 1800(mil e oitocentos reais).

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGENCIA

6.1. Este contrato terá vigência desde a data de sua assinatura em 19 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida Lei Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

7.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

eb8130ebc4ed1984529011f193629007

Ano:

V

Edição:

DXX

Data:

27 de janeiro de 2021

8.1. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 0707 08 122 0004 2.061 – 9.1.90.04.00

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 19 de janeiro de 2021.

JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES
Secretária de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

BIANKA FERREIRA SALES
CONTRATADO

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

eb8130ebc4ed1984529011f193629007

Ano:

V

Edição:

DXX

Data:

27 de janeiro de 2021

► Portaria

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 32/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes,

Considerando a Lei Municipal nº 317/2019 ao qual “Fixa o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018”;

Considerando que o art. 2º, III da Lei nº 317/2019 que estabelece o reajuste salarial para o ano de 2021 em R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) para os Agentes de Combates às Endemias;

Considerando o art. 5º da Lei nº 317/2019 que “As despesas decorrentes terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, repassadas pela União Federal do Fundo Municipal de Saúde”;

Considerando a Portaria nº 3.278 de 03 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde que “Fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes de Combates às Endemias”;

Considerando que o Art. 1º da Portaria nº 3.278 de 03 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde “Fica fixado o valor do incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente de Combate às Endemias (ACE´s) a cada mês do ano de 2021”.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o Reajuste Salarial aos Agentes de Combates às Endemias em R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
27 de janeiro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

*** **

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

eb8130ebc4ed1984529011f193629007



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
Marcos Barbosa da Silva
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes
Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Francisco de Assis Veras
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Genice Alcântara Jorge Fontenele
Secretário(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Secretário(a)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Alana de Jesus Rodrigues Brito
Secretário(a)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
-

SECRETARIA DA SAÚDE
Daniely Rodrigues de Almeida Macedo
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111